



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2026.

Altera a Lei nº 5537, de 24 de março de 2015, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, POR INTERMÉDIO DE AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, TRANSITÓRIO E ONEROSO, DE ESPAÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DO PARQUE DE RODEIOS JORGE DARIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os setores serão definidos no edital de seleção pública.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para a habilitação no processo de seleção pública, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, conforme o caso, apresentarão suas propostas, na forma do edital.”

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em casos especiais, previstos no edital de seleção pública, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Município de Osório autorizará a exclusividade comercial e de serviços pelo explorador.”

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em casos especiais, previstos no edital de seleção pública, o Município de Osório poderá autorizar a subcontratação do espaço público pelo explorador comercial e de serviços.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.537, de 24 de março de 2015, tem por objetivo adequar sua redação à natureza jurídica do instrumento utilizado pelo Município para a outorga de uso de espaços públicos.

A legislação vigente faz referência ao termo “licitação”, o qual, nos termos da legislação federal, aplica-se às hipóteses de contratação administrativa destinadas à aquisição de bens, serviços, obras e alienações, ou ainda às concessões e permissões de serviços públicos, regidas por normas específicas.

Entretanto, no caso em questão, trata-se de autorização de uso de bem público, caracterizada por sua natureza precária, discricionária e onerosa, não se confundindo com contratos administrativos típicos. A autorização de uso é ato unilateral da Administração Pública, podendo ser concedida a título precário e revogada a qualquer tempo, no interesse público.

Dessa forma, a utilização do termo “seleção pública” mostra-se mais adequada, pois permite ao Município estabelecer, por meio de edital, critérios objetivos e transparentes para escolha dos interessados, sem, contudo, submeter o procedimento ao rigor formal e às modalidades previstas na legislação licitatória.

A alteração proposta, portanto, visa conferir maior segurança jurídica, coerência técnica e aderência à prática administrativa, garantindo transparência e isonomia na escolha dos autorizatários, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária à gestão dos bens públicos.

Por fim, destaca-se que a medida não afasta os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais permanecem integralmente observados no procedimento de seleção pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Diante do exposto, a alteração legislativa proposta revela-se necessária e oportuna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 06 de abril de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.